



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019.03.0139**

**VERSÃO** : Processo Licitatório – Pregão Presencial n.º 04/2019

**REQUERENTE** : Pregoeiro oficial

**REQUERIDO** : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão presencial que tem por objeto a aquisição de material de consumo diversos para copa/cozinha, gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização para atender as necessidades deste Poder, devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

Uma vez vencida a fase do exame jurídico do Edital, haja vista a manifestação da douta assessoria jurídica da Câmara Municipal (fls. 181), resta a esta Secretaria o exame da fase interna do presente processo.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guardada no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mais precisamente nas Leis n.ºs 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

- 1) houve a solicitação expressa do setor requisitante interessado, em virtude de sua real necessidade (fls. 02/16 a 18/48 a 49/92 a 93);
- 2) houve a aprovação da autoridade competente (fls. 03 a 04/19 a 23/50 a 52/94 a 95);
- 3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devidamente numeradas;
- 4) estimativa do valor da aquisição, com comprovada pesquisa de mercado (fls. 05 a 10/24 a 39/53 a 63/77 a 86/96 a 104);
- 5) indicação e reserva dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (fls. 111/113);
- 6) estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da LRF), não necessária, uma vez que trata-se de despesas ordinárias já previstas no orçamento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

- 7) identificação do Pregoeiro e sua equipe de apoio (fls. 114);
- 8) definição da modalidade e do tipo de licitação a ser adotado, bem como observância do prazo mínimo para realização do certame (fls. 115/180);
- 9) houve comprovação da publicação do edital (fls. 180 e 182);
- 10) estrita observância das regras estabelecidas no Edital, quando da realização do pregão;
- 11) o pregão proporcionou a contratante o melhor preço durante a fase de lances do certame;
- 12) publicação da ata de julgamento (fls. 263);

Esses são os requisitos observados pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo licitatório.

### CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e a execução do processo licitatório, conclui-se que as regras estabelecidas pela legislação pertinente foram devidamente observadas, assim como foi respeitado o Edital.

O processo atendeu aos interesses da Administração Pública, com a contratação do menor lance ofertado dentro dos parâmetros da legislação.

Destarte, seja o processo encaminhado para a Pregoeira para sequência de seus atos.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 08 de julho de 2019.

**MÁRCIO GIOVANI DA FONSECA ARMADA**  
- Secretário de Controle Interno –  
Portaria n.º 2.890/2019

Márcio Giovani da Fonseca Armada  
Portaria N.º 2.890/19  
Secretário de Controle Interno